DIGITALIZADO

EM: 07/07/21

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21 / 9 / 64

PROJETO DE LEI Nº 197/64

ASSUNTO

Revigora a redação do artigo 8º da Lei 743 de 23.11.53 e dá outras providências

VEREADOR:

LEI Nº 2707 DE 18 / 9 / 64 Sanciona

DIOM Nº 3094 DE 6 / 10 / 64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Exp.

LEI Nº 2407 DE 18 DE setembro DE 1964

Revigora a redação do artigo 8º da Lei nº 743, de 23.11.53 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 743, de 23 de novembro de 1953, modificado pela Lei nº 2482, de 23 de outubro de 1963 , passa a vigorar de acôrdo com a redação que lhe deu a Lei nº 954, de 29 de abril de 1955.

Parágrafo Único - As Comissões de que tratam os artigos 4 e 11, da Lei nº 1530, de 24 de maio de 1960, ficam subordinadas direta e exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de setembro de 1964.

Gen. Murilo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS§

Comissão de Legislação
Em 21-9-64

PROJETO DE LEI Nº 197/64

Revigora a redação do artigo 8º da Lei nº 743, de 23.11.53 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 743, de 23 de novembro de 1953, modificado pela Lei nº 2482, de 23 de outubro de 1963, passa a vigorar de acôrdo com a redação que lhe deu a Lei nº 954, de 29 de abril de 1955.

Parágrafo Único - As Comissões de que tratam os artigos 4 e 11, da Lei nº 1530, de 24 de maio de 1960, ficam subordinados diretamente e exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de setembro de 1964.

Guttenberg Braun
VEREADOR

Aprovado em 1ª discussão
Em 22-9-64
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Em 23-9-1964
Presidente

Aprovado em Redação Final
Em 23-9-1964
Presidente

Remetido à S.L.E. em 23/9/64
Em 23 de setembro de 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 197/64.

Aprovado Em 24/9/64 Arthur Eduardo

Revigora a redação do artigo 8º da Lei nº 743, de 23.11.53 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 743, de 23 de novembro de 1953, modificado pela Lei nº 2482, de 23 de outubro de 1963, passa a vigorar de acôrdo com a redação que lhe deu a Lei nº 954 , de 29 de abril de 1955.

Parágrafo Único - As Comissões de que tratam os artigos 4 e 11, da Lei nº 1530, de 24 de maio de 1960, ficam subordinadas direta e exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 24 de setembro de 1964.

Presidente

Relator

C M F

Mpa.

OF; nº 1244/64 Fortaleza, 24 de setembro de 1964

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que revigora a redação do artigo 1º da Lei nº 743, de 23.11.53 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a.

CÓPIA
CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA